



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Direção-Geral das Atividades
Económicas

Brexit - Comércio de Serviços

O mercado em serviços é complexo:

Os prestadores de serviços (pessoas e empresas) estão sujeitas a regras sobre:

- O serviço em si;
- A natureza dos prestadores (qualificações, constituição legal, capital, etc.)
- Presença física do prestador ou do cliente (regras de imigração, proteção social).

Mercado único em serviços:

Âmbito:

- 4 liberdades: bens, serviços e estabelecimento, capital, pessoas.
 - todas são relevantes para a prestação de serviços.

União regulamentar

1. Integração negativa: proibição de restrições;
2. Integração positiva : harmonização de regras;
3. Reconhecimento mútuo por defeito.

Proibição de restrições:

EM mantêm o poder de regular desde que as suas regras:

- Não impliquem discriminação (direta ou indireta);
- Não impeçam o acesso ao mercado.

E.g., as regras nacionais podem impedir o acesso ou a prestação de serviços por prestadores UE apenas se houver uma justificação de interesse público, e de forma proporcional.

Condições para a prestação de serviços:

- Convergência regulamentar para o levantamento de barreiras:
 - Princípio do reconhecimento do país de origem;
 - Alguma harmonização procedimental e de regras substantivas;
 - Interdependência das regras.

Regulamentação horizontal específica a serviços:

- Diretiva Serviços;
- Diretiva qualificações profissionais;
- Diretiva Comércio Eletrónico;
- Diretiva Trabalhadores Destacados

Alguma específica a certas profissões: e.g. advogados e auditores.

Alguma específica a certos setores: serviços financeiros, telecomunicações, transportes.

Regulamentação geral aplicável a serviços: e.g., proteção do consumidor.

Consequências do UK se tornar um país terceiro:

Deixa de ser parte do mercado único;

Estabelecimento num EM:

- Regras do país anfitrião aplicam-se plenamente;
- Nacionais UK sujeitos a limitações no acesso (e.g., licenças, autorizações, etc.)

Prestação de serviços transfronteiriça:

- Regras do país anfitrião aplicam-se plenamente:
 - Deixa de haver reconhecimento mútuo;
 - Regras de ação (seguros, parcerias conjuntas, etc.);
- Restrições de acesso aplicáveis (autorizações, quotas ,etc.).

Consequências do UK se tornar um país terceiro:

Profissões reguladas (qualificações profissionais):

- Estabelecimento num EM:
 - Deixa de haver regime de reconhecimento no âmbito da UE (e.g. médicos, enfermeiros, arquitetos);
 - Regras nacionais de reconhecimento aplicam-se.
- Prestação temporária de serviços transfronteiriços:
 - Deixam de poder prestar serviço sob o epíteto profissional do país de origem;
 - Pode ser necessário o reconhecimento prévio.

Consequências do UK se tornar um país terceiro: regimes UE vs. UK

Prestadores UK = país terceiro que procura acesso ao mercado UE	Prestadores UE = país terceiro que procura acesso ao mercado UK
4 liberdades e legislação secundária não se aplicam	Lei UE não se aplica (UK pode mudar lei, desde que respeite o GATS)
Acesso ao mercado de regras para países terceiros, tendo como base o GATS (sem efeito direto, acesso ao mercado limitado, mas acesso efetivo pode ser melhor).	
Regras UE aplicam-se - Estado anfitrião	Regras UK aplicam-se - Estado anfitrião
Prestadores UK beneficiam de regras UE além GATS : Cartão Azul, Diretiva residentes longo prazo, Diretiva ICT.	Presumivelmente o mesmo será verdade sobre regras do UK além GATS, mas ainda é desconhecido.

Consequências da aplicação do GATS: último recurso (*no deal*);

- UK deixa de estar coberto pelos ACL da UE;
- Continua a ser membro da OMC, mas tem de criar a sua própria lista;

GATS aplica-se a todos os setores (155), mas pouco desenvolvido:

- Não inclui:
 - Serviços fornecidos no âmbito da autoridade governamental;
 - Serviços de transporte aéreo: direitos de tráfego aéreo;
 - Interesses defensivos excluídos por reservas (e.g., audiovisuais, serviços públicos)
 - Não-serviços: manufatura, agricultura, pesca, floresta, minas.

Regime e conceitos GATS

Acesso ao mercado

- Proibição de introdução de novas restrições quantitativas (e.g. monopólios, testes de necessidade económica);
- Lista exaustiva de barreiras.

Tratamento nacional

- Não pode ser menos favorável do que o dado aos operadores nacionais (não significa que se tenha de dar o tratamento do mercado único);
- Sem lista de barreiras.

Regime e conceitos GATS

Nação mais favorecida

- Não se dá tratamento preferencial a países terceiros;
- Exceção para REIO que respeite artigo V do GATS
 - i.e. cobertura de todos os modos de prestação de serviços, dos principais setores, e eliminação substancial de discriminações.

Regulamentação interna

- Regulamentação não discriminatória sujeita a algumas regras limitadas, sejam horizontais ou setoriais (serviços financeiros, telecomunicações)
- Possibilidade do reconhecimento de qualificações.

Regime e conceitos GATS

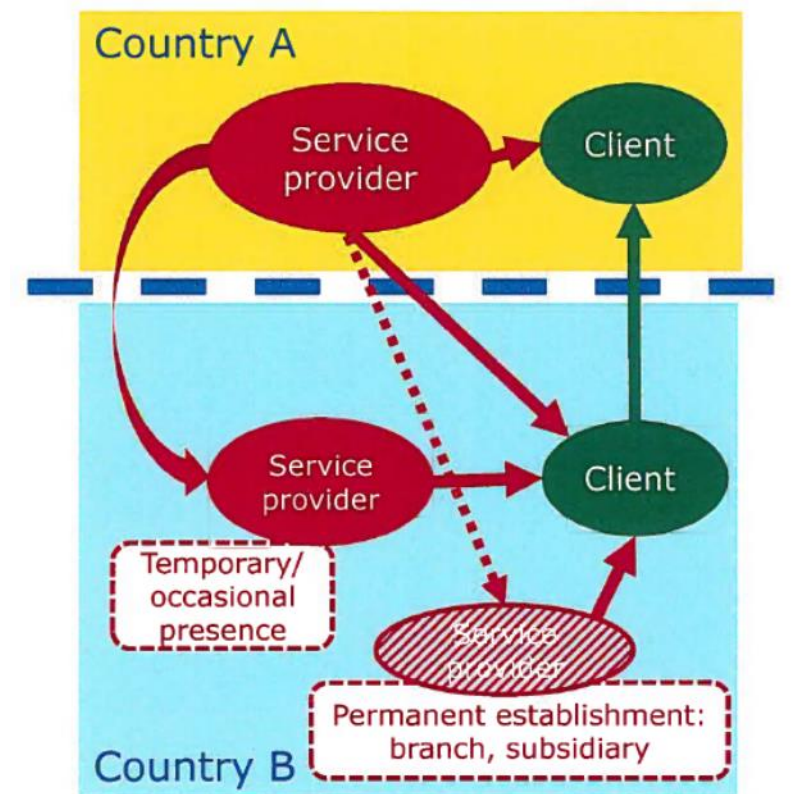
4 modos de prestação de serviço

Modo 1: prestação transfronteiriça

- O serviço atravessa a fronteira (e.g., *call centers*)

Modo 2: consumo no estrangeiro

- Consumidor atravessa a fronteira (e.g. turismo)



Regime e conceitos GATS

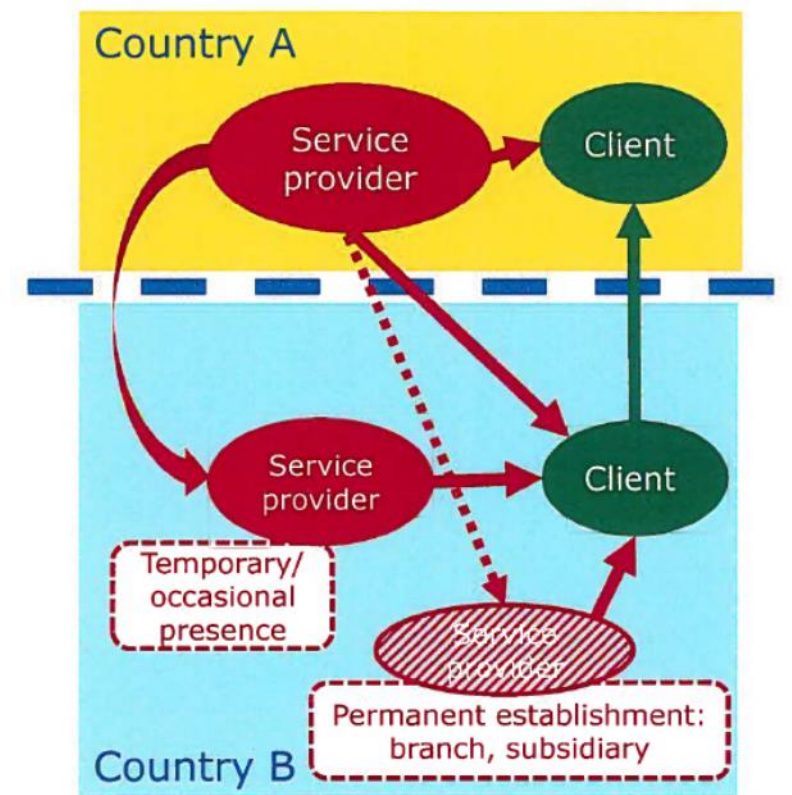
4 modos de prestação de serviço

Modo 3: estabelecimento

- Estabelecimento de uma filial/sucursal (e.g. IDPE)

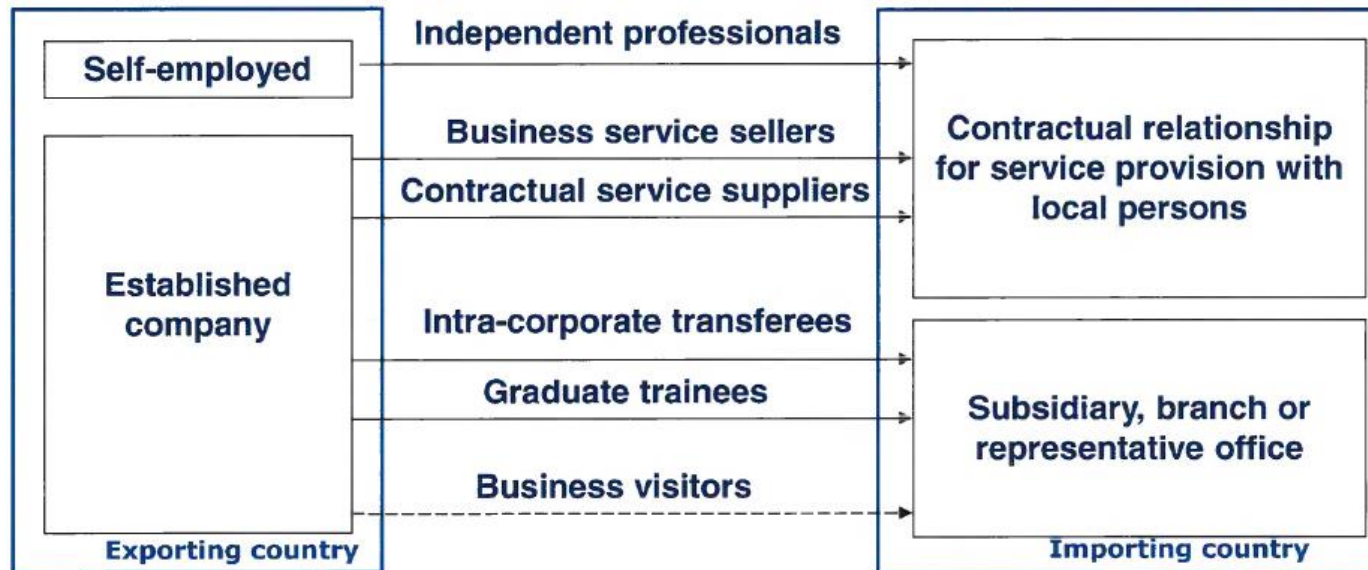
Modo 4: presença temporária de pessoas que prestam um serviço

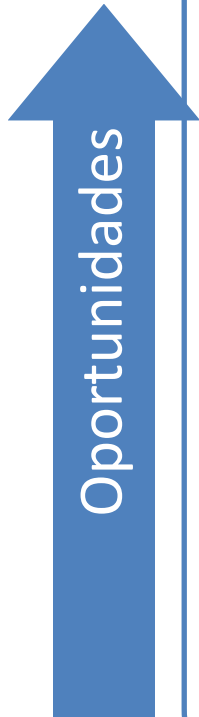
- Viagens de negócios (e.g. consultor numa reunião no estrangeiro)



Regime e conceitos GATS - Categorias modo 4

- Não é imigração!
- Não implica acesso ao mercado de trabalho!
- Presença temporária.





- Captação de empresas, em deslocalização do UK
- Captação de IDE, em deslocalização do UK
- Captação de capital humano, em desvio do UK
- Vantagens na manutenção de relações de confiança.

- Divergência regulamentar a médio-longo prazo
- Dificuldades na mobilidade de prestadores de serviços e de pessoas
- Potencial perda de IDE/desvio de comércio oriundo do RU
- Perda de regime de proteção de investimento do IDPE no RU

